



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 945/2007, DE 09/01/2007. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rosana, para o exercício Financeiro de 2.007.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1.º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rosana para o exercício financeiro de 2.007, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2.º – A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 50.000.000,00 (Cinqüenta Milhões de Reais)**.

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	R\$
1100 Receita Tributária	5.574.000,00
1200 Receita de Contribuições	100.000,00
1300 Receita Patrimonial	167.000,00
1600 Receita de Serviços	77.000,00
1700 Transferências Correntes	47.405.000,00
1900 Outras Receitas Correntes	557.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	15.266.900,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	4.080.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	49.800.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$
Alienação de Bens	200.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	200.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	50.000.000,00



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por unidade orçamentária e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR UNIDADE:

Câmara Municipal	2.200.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	5.192.000,00
Finanças	865.000,00
Educação	11.214.000,00
Esporte e Lazer	238.000,00
Agricultura	1.300.000,00
Turismo	1.134.000,00
Obras e Serviços Públicos	14.558.000,00
Promoção Social	3.574.000,00
Indústria e Comércio	290.000,00
Saúde	8.046.000,00
Encargos Gerais	1.389.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	50.000.000,00

POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 DESPESAS CORRENTES	47.416.000,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	19.069.000,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	11.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes	28.336.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.084.000,00
4.4 Investimentos	1.774.000,00
4.6 Amortização da Dívida	310.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	50.000.000,00

Artigo 4º - No curso da execução orçamentária do exercício de 2007, a abertura de créditos adicionais e suplementares provenientes de excesso de arrecadação efetivamente comprovada, dependerá de autorização Legislativa para cada finalidade, no entanto, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da L.R.F., e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

II - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminharem ao Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em **1º de Janeiro de 2007**.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **09 (nove)** dias do mês de janeiro de 2007.



JURANDIR PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.



MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal



DR. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico